



JUCESP PROTOCOLO
0.080.403/21-9



**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA,
DENOMINADA:**

MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 62.334.156/0001-66

NIRE: 35.209.096.615

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

JOSÉ ORDÁLIO FERNANDES SPINOLA, brasileiro, empresário, casado, natural de Parapuã/SP, nascido em 20/07/1962, portador do RG nº 8.492.271-0 SSP/SP e do CPF nº 032.334.508-50, residente domiciliado na Rua Lucia de Almeida nº 575, Granja Olga 111, CEP: 18017-230, na cidade de Sorocaba/SP;

JULIANO GARATELLI SPINOLA, brasileiro, empresário, solteiro natural Sorocaba/SP, nascido em 22/05/1991, portador do RG nº 36.192.081-7 SSP/SP e do CPF nº 360.065.928-60, residente domiciliado na Rua Lucia de Almeida no 575, Granja Olga 111, CEP: 18017-230, na cidade de Sorocaba/SP; e

MARIANA GARATELLI SPINOLA, brasileira, empresária, solteira, natural Sorocaba/ SP, nascida em 13/09/1993 portadora do RG nº 41.269.452-9 SSP/SP e do CPF nº 360.065.958-85, residente e domiciliada na Rua Lucia de Almeida no 575, Granja Olga III, CEP: 18017-230, na cidade de Sorocaba/SP, únicos sócios componente da sociedade limitada que gira sob a denominação social de "**MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**", com sede na Rua Solange Victoretti, no 160, Jardim . Ipê, CEP: 18017-008, na cidade de Sorocaba/SP, com o ramo de atividade de: Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos, Equipamentos, Materiais Odonto-Médico-Hospitalares-Laboratoriais, Peças e Acessórios; Assistência Técnica; Representação Comercial; Locação de Equipamentos

[Handwritten signatures and initials]



JUCESP
29/02/21

Médicos, Cirúrgicos/Hospitais, com Contrato Social devidamente registrado na JUCESP sob no 35.209.096.615 em 30/01/1990, e posteriores alterações também registradas, sendo a última sob no 314.623/20-6 em 25/08/2020, e com FILIAL 01 situada na Rua Antonina de Castro Faria, nº 340, Monte Castelo, CEP 79010-370, Campo Grande/MS, com o ramo de atividade de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica em Aparelho e Equipamentos Médicos/Hospitalares; Comércio Varejista de Peças e Artigos Médicos/Hospitalares; Locação de Equipamentos Médicos e Hospitalares, inscrita no CNPJ sob nº 62.334.156/0002-47, na JUCEMS sob nº 54.900.334.139, em 28/07/2015, tem entre si justo e combinado a alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições;

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ

Cláusula primeira: Altera-se o objeto social da MATRIZ **DE:** Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos, Equipamentos, Materiais Odonto-Médico-Hospitalares-Laboratoriais, Peças e Acessórios; Assistência Técnica; Representação Comercial; Locação de Equipamentos Médicos, Cirúrgicos/Hospitalares, **PARA:** Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos, Equipamentos, Materiais Odonto-Médico-Hospitalares-Laboratoriais, Peças e Acessórios; Assistência Técnica; Representação Comercial; Locação de Equipamentos Médicos, Cirúrgicos/Hospitalares e Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

Cláusula segunda: Em virtude da presente alteração, os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social inicial e alterações, passando a ser descrito da seguinte maneira:

J.
M.
F.



JUL 20 09 21 02

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE

MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 62.334.156/0001-66

NIRE: 35.209.096.615

Cláusula primeira: A Sociedade constituída sob a forma de Sociedade limitada, e com a denominação de **MULT ED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, é regida por este Contrato Social, pelo Código Civil Brasileiro (Lei no 10.406/2002), Lei das Sociedades Anônimas (Lei no 6.404/76 e alterações posteriores), aplicada subsidiariamente e, demais legislações aplicáveis.

Cláusula segunda: A sociedade tem sua sede social da MATRIZ, na Rua Solange Victoretti, nº 160 - Jardim Ipê - CEP: 18017-008 — Sorocaba/SP, e da FILIAL na Rua Antonina de Castro Faria, nº 340, Monte Castelo, CEP 79010-370, Campo Grande/MS, podendo criar e extinguir filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos, depósitos e representações em qualquer parte do território nacional.

Cláusula terceira: A Sociedade tem por objeto da MATRIZ:

Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos, Equipamentos, Materiais Odonto-Médico-Hospitalares-Laboratoriais, Peças e Acessórios; Assistência Técnica; Representação Comercial; Locação de Equipamentos Médicos, Cirúrgicos/Hospitalares e Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

Parágrafo único: A Sociedade tem por objeto da FILIAL:

Serviços de Manutenção e Assistência Técnica em Aparelho e Equipamentos Médicos-Hospitalares; Comércio Varejista de Peças e Artigos Médicos-Hospitalares e Locação de Equipamentos Médicos e Hospitalares.

Cláusula quarta: A duração da Sociedade indeterminada, tendo seu início em 31 de Janeiro de 1990, extinguindo-se hipóteses previstas em lei ou por deliberação da unanimidade dos seus sócios, hipótese em que o patrimônio líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

[Handwritten signatures and initials]



JUL 2021

Cláusula quinta: O capital social da Sociedade é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País e em bens imóveis, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

| MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | | | |
|---|-------------------|------------|-----------------------|
| Sócios | nº Quotas | % | Valor das Quotas |
| JOSÉ ORDÁLIO FERNANDES SPINOLA | 90.000 | 90% | R\$ 90.000,00 |
| JULIANO GARATELLI SPINOLA | 5.000 | 5% | R\$ 5.000,00 |
| MARIANA GARATELLI SPINOLA | 5.000 | 5% | R\$ 5.000,00 |
| TOTAL | 100.000,00 | 100 | R\$ 100.000,00 |

Cláusula sexta: As quotas sociais são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas corresponde a direito a um voto nas deliberações dos quotistas, que serão sempre tomadas por quotistas representando a maioria absoluta do capital social, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste instrumento, eventual acordo de quotistas ou por força de Lei.

Parágrafo Primeiro: As quotas sociais não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com expressa autorização escrita de todos os sócios.

Parágrafo Segundo: A cessão, a alienação e transferência de quotas, a qualquer título, obedecerão ao disposto no presente contrato Social, submetendo-se a todas as restrições, formalidades e condições aqui estabelecidas e, especialmente, ao Acordo de Quotista, quando existente.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do artigo 1.052 da Lei no 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula sétima: A administração da Sociedade será sempre pautada nos critérios de eficiência e responsabilidade social, bem como, em cumprimento rigoroso de todas as obrigações fiscais, ambientais, trabalhistas e demais obrigações a que esteja sujeita a Sociedade.

[Handwritten signatures and initials]



Cláusula oitava: A sociedade será administrada de forma isolada pelo sócio **JOSÉ ORDÁLIO FERNANDES SPINOLA**, independente de caução, com poderes para representar a sociedade em todos os atos comerciais e judiciais, junto a repartições públicas municipais, estaduais, federais e autarquias, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, desde que os atos sejam compatíveis com o objeto social descrito, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigação seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Cláusula nona: Dependerá da aprovação de quórum de 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante, os seguintes atos de Administração:

(a) estruturar ou modificar a administração da Sociedade, fixando ou criando cargos, competências, atribuições e salários, abrir ou fechar filiais, aprovar novos loteamentos/parcerias comerciais, incorporações imobiliárias sobre qualquer forma, loteamentos de terreno e construção de imóveis destinados a venda, assim como alterar este rol taxativo de quórum preferencial;

(b) estabelecer a política geral de admissão e de administração de pessoal, quadros, carreiras, níveis, salários e benefícios dos empregados da Sociedade;

(c) deliberar sobre alteração do contrato social, levando-a a efeito;

(d) autorizar o gravame sobre bens do ativo e do estoque, firmar os contratos de constituição de garantia real de bens imóveis e a dação de bens móveis em alienação fiduciária em garantia;

(e) firmar contratos de empréstimos bancário ou com terceiros, sejam eles com garantia real ou não;

(f) outorgar Procuração Pública para Administração da Sociedade a Mandatário que não pertença ao quadro societário da Sociedade.

Cláusula Décima: Os atos de qualquer dos sócios isoladamente, procuradores ou funcionários da Sociedade que a envolverem em qualquer obrigação e/ou responsabilidade relativa aos negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como a concessão de fianças, endossos ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, que não sejam autorizados nos termos deste contrato social, são expressamente vedados por este instrumento, sendo considerados nulos inoperantes e sem qualquer efeito em relação à Sociedade ou terceiros.



Parágrafo único: O Administrador poderá ter uma retirada "pró-labore" mensal, cujo valor será fixado mediante aprovação de 75% (setenta e cinco por cento), do capital votante, em reunião de quotista.

Cláusula Décima Primeira: As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos quando a legislação ou o contrato social ou eventual acordo de quotista não exigir maioria qualificada, contados segundo o valor das quotas de cada sócio, em reunião própria, convocada com indicação de local, data, hora e ordem do dia e, devem, dentre outras, necessariamente, tratar das matérias indicadas na lei, incluindo-se a aprovação de contas da administração, a designação dos administradores, quando feita em ato separado, a destituição dos administradores, o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato, a modificação do contrato social incorporação, a fusão, a cisão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação, a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas, o pedido de recuperação judicial da empresa.

Cláusula Décima Segunda: Para a venda ou exoneração e bens imóveis pertencentes à sociedade, bem como, para a alienação de participações em outras empresas que impliquem em transferência de controle, será necessário à assinatura de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social optante, sob pena de tais atos serem nulos em relação à sociedade.

Cláusula Décima Terceira: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, dos titulares de no mínimo três quartos do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo primeiro: Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, em Livro próprio da Sociedade, que será assinado pelos sócios presentes na reunião, sem prejuízo dos demais presentes que queiram também assiná-la.

Parágrafo segundo: As deliberações sociais poderão ser tomadas com a dispensa da reunião a que trata o caput desta cláusula, sempre que todos os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo terceiro: Uma reunião dos sócios realizar-se-á, obrigatoriamente, no mínimo uma vez ao ano, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designar administradores, quando for o caso; tratar de outros assuntos contidos na ordem do dia, conforme dispõe o artigo 1.078, incisos I a III do Código Civil.

Cláusula Décima Quarta: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, será realizada a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros e as perdas apurados, podendo,

J.
PB
S



400234
20/02/21

todavia, optarem pelo aumento do capital com utilização dos lucros e/ou pela compensação dos prejuízos e exercícios futuros.

Parágrafo primeiro: A Sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais mensais ou trimestrais, sendo que o lucro apurado nestas demonstrações poderá ser distribuído mensalmente e antecipadamente aos sócios, a título de distribuição de lucros, proporcionalmente ou desproporcionalmente às quotas de capital de cada um, respeitando sempre a isonomia entre os quotistas.

Parágrafo segundo: distribuição mensal e desproporcional dos lucros, dependerá de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento), do capital votante, em reunião de quotista.

Cláusula Décima Quinta: As quotas sociais e os direitos delas decorrentes somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que, notificado por escrito e com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, sócios, pessoas físicas ou jurídicas, para exercer o direito de preferência na aquisição, e, somente no caso destes não se manifestarem a respeito, ou manifestando desinteresse na aquisição, é que viabilizará que as quotas sejam oferecidas a terceiros. Uma vez oferecida a terceiro as quotas, ainda em segundo plano, deverão novamente ser oferecidas a preferência dos demais sócios, de forma expressa e contendo o valor da proposta do terceiro, para que os demais sócios, no prazo de 30 (trinta) dias corridos desta nova comunicação de preferência a exercitem, em iguais condições e, somente no desinteresse destes, é que poderá ocorrer a alienação das mesmas.

Parágrafo primeiro: No caso da Notificação em segundo plano de preferência, esta deverá conter para sua validade, o nome e a qualificação civil do terceiro interessado na aquisição das quotas, o preço por ele proposto e as condições para o pagamento, além da comprovação da solvabilidade do proponente, demonstrando que o mesmo tem condições de pagar o preço proposto, nas condições que forem nela mencionadas.

Parágrafo segundo: No mesmo prazo reservado à manifestação do interesse no exercício do direito de preferência, de que trata o Parágrafo, poderão os sócios remanescentes vetar a alienação ao terceiro indicado, desde que comprovada justa razão, mediante manifestação por escrito, desde que pela totalidade das quotas remanescentes. Entende-se como justa razão a comprovada falta de idoneidade financeira do interessado, notória ausência de reputação ilibada no mercado empresarial, assim como fato ou ato do interessado que macule sua idoneidade moral, que seja parceiro em empreendimento conjunto com a sociedade, em andamento ou a iniciar-se no prazo de 12 (doze) meses, da data de seu Ingresso.

Parágrafo terceiro: No caso de mais de um os sócios manifestar seu interesse no exercício do direito de preferência, a cessão das quotas e/ou dos

[Handwritten signatures and initials]



direitos de subscrição se fará pela aquisição em proporções Iguatária das quotas ofertadas, entre os sócios optantes no exercício do direito de preferência, independentemente do número de quotas que cada um possuir a época do evento.

Parágrafo quarto: Se não efetivada a cessão após as notificações acima, e, no caso do sócio alienante continua no seu propósito de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento descrito neste Capítulo, no tocante ao exercício do direito de preferência, em primeiro e segundo plano, deverão ser renovados, mesmo quando o pretendente a aquisição da quotas, na nova ocasião, seja o mesmo anteriormente indicado.

Parágrafo quinto: Somente após o cumprimento do disposto nos itens anteriores poderão ser alienados a terceiros as quotas ou direitos oferecidos, e ainda desde que o terceiro cessionário manifeste, por escrito, sua previa adesão incondicional aos termos de eventuais acordos de quotistas.

Parágrafo sexto: Não obstante o disposto neste Contrato Social, o direito de preferência assegurado no caput desta cláusula e demais parágrafos, não se aplica no casos de alienações e transferências que estiverem englobando 100% (cem por cento) das quotas, bem como, na hipótese de sucessão, a descendentes e/ou ascendentes de sócios, observando neste caso a condição prevista no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

Parágrafo sétimo: São absolutamente impenhoráveis as quotas sociais por dívidas particulares dos sócios. Não se admitirá, por outra via, a oneração das quotas em garantia de negócios de qualquer natureza, ou a sua dação em pagamento, sem a expressa aprovação por deliberação majoritária dos sócios.

Cláusula Décima Sexta: A Sociedade não se dissolvera pela retirada, impedimento, exclusão ou qualquer outra forma de saída de qualquer um dos sócios, podendo a falta de pluralidade ser suprida em 180 (cento Oitenta) dias, caso haja interesse em mantê-la, ou ainda ser a Sociedade transformada em empresário Individual, Lei 128/2008 e Lei 12.441, de 11 de Junho de 2011.

Parágrafo primeiro: Qualquer sócio poderá, sem declinar os seus motivos, retirar-se da Sociedade, salvo disposição expressa em contrário, prevista neste Contrato Social, a qualquer tempo desde que manifeste a sua vontade por escrito, mediante Notificação a Sociedade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Seus haveres serão apurado pelo valor do Patrimônio Líquido da Empresa e, pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros simples de 12% ao ano, sendo parcelas corrigidas pelo índice adotado, à época, pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a sua retirada.

[Handwritten signatures and initials]



JUL 2021
29 01 21

Parágrafo segundo: Caso ocorra a opção dos sócios pela Cisão total ou parcial da Sociedade, deverá ser levantado balanço especial e, esta ocorrerá com base no patrimônio líquido da presente, desde que aprovado por 75% (setenta e cinco por cento), do capital votante.

Parágrafo terceiro: Em decorrência da manifestação livre dos sócios que desejam permanecerem juntos em sociedade, no caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, o sócio remanescente poderá optar pela inclusão ou não na sociedade dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interditado, face ao caráter intuitu persona, aqui expressamente reconhecido pelos sócios, caso a opção seja pela não inclusão no quadro societário, os haveres do sócio falecido ou incapaz serão pagos conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo quarto: O mesmo procedimento descrito nesta Cláusula será adotado nos casos de exclusão de sócio por justa causa, ou para qualquer outro caso em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Sétima: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no artigo 1.053 do Código Civil, bem como em outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Cláusula Décima Oitava: Para os efeitos do disposto no artigo 1.011, § 1º do Código Civil, os sócios **JOSÉ ORDÁLIO FERNANDES SPINOLA; JULIANO GARATELLI SPINOLA e MARIANA GARATELLI SPINOLA**, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por estar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos, ou por crimes falimentar, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Nona: A Sociedade será regida, em primeiro lugar, pelas disposições deste Contrato Social e eventual Acordo de Quotistas, e serão aplicadas, supletivamente, as normas do Código Civil Brasileiro de 2002 e, subsidiariamente elas, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores), conforme previsto no parágrafo único do artigo 1053 do Código Civil.

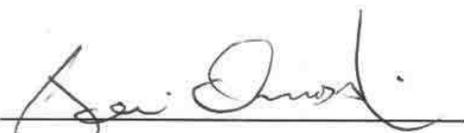
J.
M.
S.



E por estarem justos e contratados, assinam a presente Alteração Contratual, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 28 de dezembro de 2.020.

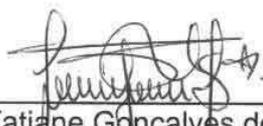
Sócios

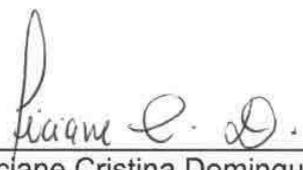

José Ordálio Fernandes Spinola


Juliano Garatelli Spinola


Mariana Garatelli Spinola

Testemunhas:


Tatiane Gonçalves dos Santos Cintra
RG: 32.032.896-X SSP/SP


Ticiane Cristina Domingues
RG: 33.556.459-8 SSP/SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/02/2021 09:44:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 84850902212941380434-1 a 84850902212941380434-10

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7cdd2a08c5cbec1e671a1b715fcb290173473de4eada16e877e60fb06cb651ef75ad5f03fa85172054e1d41f639e09b36804c9bca0a615bdb9374d00a9fcb59



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

